



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.

Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022/2025.

Art. 1.º Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo da Previsão da Receita para o período 2022/2025;

II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita, nos termos do que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Anexo de Demonstrativo de Objetivos, Diretrizes e Metas.

Art. 2.º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3.º As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 5.º Em atendimento ao parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, as metas prioritárias deverão integrar o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias a serem escolhidas com a participação da comunidade.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo, bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Poder Legislativo as alterações.

Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Poder Legislativo serão feitas por este e comunicadas ao Poder Executivo.

Art. 7.º A Lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE OSÓRIO, em 15 de julho de 2021.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a Egrégia Câmara para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Vereadores versa sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, metas que ora apresentamos e que foram discutidas com a comunidade através de questionário disponibilizado por meio de ferramenta digital, em razão as limitações imposta pelas normas sanitárias decorrentes do estado de calamidade pública em saúde pela pandemia Covid-19.

Em cada exercício através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão priorizadas as metas a serem executadas no exercício seguinte, incluindo-as no orçamento, observando os limites dos recursos previstos para cada exercício e o disposto da Lei Complementar nº 101/2000.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei.

OSÓRIO, em 15 de julho de 2021.

Roger Caputi Araujo,